

PARECER DO CFP SOBRE O PLC 003/2013

Parecer favorável do Conselho Federal de Psicologia (CFP) sobre o Projeto de Lei da Câmara dos Deputados 003/2013, que dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual.

I. O histórico do assunto na Psicologia

A defesa intransigente dos direitos das mulheres é um tema fundamental para a Psicologia. O Conselho Federal de Psicologia (CFP) luta pela promoção da saúde integral da mulher e pelo reconhecimento de sua autonomia e diversidade, sendo favorável aos direitos das mulheres e à soberania destas sobre o próprio corpo. No Código de Ética Profissional do Psicólogo, a determinação, segundo os seus Princípios Fundamentais é que: o psicólogo baseará o seu trabalho no respeito e na promoção da liberdade, da dignidade, da igualdade e da integridade do ser humano, apoiado nos valores que embasam a Declaração Universal dos Direitos Humanos e demais Tratados Internacionais que afirmem direitos assinados pelo Estado Brasileiro, nos quais se compromete a garantir o acesso das mulheres brasileiras aos seus direitos, inclusive reprodutivos e sexuais.

Ademais, ainda em conformidade com o Art. 2º do Código de Ética Profissional do Psicólogo, ao psicólogo é vedado:

- a) *Praticar ou ser conivente com quaisquer atos que caracterizem negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade ou opressão;*
- b) *Induzir a convicções políticas, filosóficas, morais, ideológicas, religiosas, de orientação sexual ou a qualquer tipo de preconceito, quando do exercício de suas funções profissionais.*

Nesse sentido, ganha destaque sobretudo o inciso IV do artigo 3º, o qual inclui a profilaxia da gravidez como serviço de atendimento imediato e obrigatório na rede SUS. Sobre o tema, o CFP entende que, dadas as controvérsias sobre a legalidade do aborto, esse dispositivo deve ser resguardado frente aos interesses

políticos diversos em jogo, a fim de garantir que esse importante direito não permaneça sendo aviltado.

II. O percurso do assunto do PLC

No dia 05/03/2013 o Projeto de Lei nº 60/1999 (nº 003/2013 no Senado Federal), o qual estabelece que o atendimento deverá ser imediato e multidisciplinar para o controle e tratamento do ponto de vista físico e emocional da vítima de violência sexual foi aprovado no plenário da Câmara dos Deputados. Em 12/07/2013 foi aprovado no Senado Federal e encaminhado para sanção Presidencial.

O PLC foi sancionado pela Presidenta Dilma Rousseff em 1º de agosto de 2013, e passará a valer daqui a 90 dias, depois de ser devidamente regulamentada.

III. Argumentos

No Brasil, estima-se que sejam realizados, por ano, em torno de um milhão de abortos em condições de risco para a saúde e a vida das mulheres (Adesse, 2008). A OMS estima que 31% dos casos de gravidez terminam em abortamento (quase três em cada dez mulheres grávidas abortam). Já conforme estimativas do Ministério da Saúde, todos os anos ocorrem cerca de 1,4 milhão de abortamentos espontâneos e ou inseguros, com uma taxa de 3,7 abortos para 100 mulheres de 15 a 49 anos (Adesse, 2008). E, infelizmente, essa situação pode ser ainda pior, justamente em razão das condições restritivas que a legislação brasileira impõe à prática do abortamento no Brasil, o que deve ser considerado em face do enorme sub-registro dessas ocorrências.

Preocupar-se com a mortalidade materna significa pensar em políticas públicas de saúde como o planejamento reprodutivo e prevenção da gestação indesejada. É imprescindível o empenho conjunto das esferas da sociedade civil,

governamental e legislativa para progredir e não permitir que haja mortes, especialmente por ineficiência do Estado.

Outrossim, cabe ressaltar ainda que embora o conceito de violência sexual seja considerado mormente como tipo de violência de gênero, cujas principais destinatárias continuam sendo as mulheres, este abrange outros diversos tipos de violência sexual, para os quais também urge que sejam revistas as políticas públicas de referência, de forma que seja oportunizado atendimento imediato e obrigatório também para essa população. Assim, consideremos que não raro “homens, crianças, adultos ou adolescentes, notadamente em situação de cárcere ou internação e, crianças, em especial, em ambiente intrafamiliar/doméstico, sofrem essa violência..., lésbicas, gays, bissexuais, mulheres e homens transexuais ou que vivenciam a transexualidade, travestis, transgêneros, bem como pessoas que exercem a prostituição...”(Prevenção e Tratamento dos Agravos Resultantes da Violência Sexual Contra Mulheres e Adolescentes: Nota Técnica. Ministério da Saúde, 3ª Edição, 2012).

IV. Posicionamento da Psicologia

O CFP vem a público se manifestar a respeito da importância dessa nova lei, especialmente do que expressa o artigo 3º, inciso IV, que torna a profilaxia da gravidez atendimento imediato e obrigatório. Caso o inciso fosse vetado, a autonomia da mulher sobre seu corpo não seria respeitada, seus direitos reprodutivos seriam aviltados, complicações sérias e até letais decorrentes do abortamento poderiam não ser evitadas. Enfim, não haveria o amparo legal e estatal que lhe é devido e a saúde integral da mulher não seria atendida, provocando assim uma revitimização.

Sobre o assunto, cumpre destacar o teor da Norma Técnica “Prevenção e Tratamento dos Agravos Resultantes da Violência Sexual Contra Mulheres e Adolescentes”, publicada pelo Ministério da Saúde, a qual informa que a mulher “em situação de gravidez decorrente de violência sexual, bem como a adolescente e seus representantes legais, devem ser esclarecidos sobre as alternativas legais

quanto ao destino da gestação e sobre as possibilidades de atenção nos serviços de saúde”, informando-as, da mesma forma e com mesma ênfase, tanto da possibilidade de interrupção da gravidez (conforme Decreto-Lei 2848, de 7 de dezembro de 1940, artigo 128, inciso II do Código Penal brasileiro) quanto do direito e da possibilidade de manterem a gestação até o seu término, garantindo-se os cuidados pré-natais apropriados para a situação, bem como, inclusive, da alternativa de doação e seus procedimentos legais.

Diante do exposto, o CFP defende, sobretudo, o acolhimento e escuta às mulheres em situação de violência sexual, de modo a auxiliá-las na tomada da própria decisão acerca de uma possível gravidez à medida que assim desejarem, e pela promoção da saúde da mulher, tanto física quanto mental, e pelo reconhecimento e integração dos diversos momentos e vivências na subjetividade dela, entre eles a decisão de ter filhos. Da mesma forma, que esses direitos se estendam a todos os tipos de violência sexual.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

Brasília, 2 de agosto de 2013.

REFERÊNCIAS

ADESSE L, Monteiro MFG e Levin J, Abortamento, um grave problema de saúde pública e de justiça social in -Revista Radis- Comunicação em Saúde, Nº 66. http://www.ensp.fiocruz.br/radis/66/pdf/radis_66.pdf [09 mar 2008]

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. Código de Ética Profissional do Psicólogo. 2005. Disponível em <http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2012/07/codigo_etica.pdf>.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Prevenção e Tratamento dos Agravos Resultantes da Violência Sexual Contra Mulheres e Adolescentes. Nota Técnica. 3ª Edição, 2012.